

SUBMETIDO VIA PLATAFORMA?  Sim  Não

CONDIÇÕES CONTRATO: \_\_\_\_\_ %

VISADO POR: \_\_\_\_\_

ACEITADOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

N.º COTAÇÃO     /

NOVA  ALTERAÇÃO

RAMO: **310000** APÓLICE:

N.º CERTIFICADO PROVISÓRIO:

N.º CLIENTE:           PLANO:

## 1. TOMADOR DO SEGURO - Preenchimento completo e obrigatório

Nome completo: \_\_\_\_\_ Título / R. Social: \_\_\_\_\_

Sexo: F  M  Profissão / Atividade: \_\_\_\_\_ CPP/CAE: \_\_\_\_\_

N.º de contribuinte: \_\_\_\_\_ BI / N.º cartão de cidadão: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ N.º da carta de condução: \_\_\_\_\_ 1.ª Data de emissão: \_\_\_\_\_

Estado civil: Solteiro  Casado  Viúvo  Divorciado  Separado judicialmente

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Cliente digital: Sim  Não

Autorizo que a entrega da documentação seja efetuada por meio de suporte eletrónico duradouro. Autorizo, ainda, que todas as comunicações ou notificações do Segurador, ao abrigo de contratos de apólices de seguro, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares da apólice e atas adicionais, recibos para pagamento de prémios e documentação de sinistros, lhe sejam preferencialmente dirigidas para o endereço eletrónico indicado. Esta autorização não invalida que, por opção do Segurador, as mesmas comunicações ou notificações possam também ser efetuadas para a morada constante na sua apólice de seguro.

### A preencher pelo Banco Montepio

Cliente Montepio: \_\_\_\_\_ Número de Associado: \_\_\_\_\_

## 2. SEGURADO - Preencher se diferente do Tomador de Seguro

Nome completo: \_\_\_\_\_

Sexo: F  M  Data de nascimento: \_\_\_\_\_ N.º de contribuinte: \_\_\_\_\_

BI / N.º cartão de cidadão: \_\_\_\_\_ N.º da carta de condução: \_\_\_\_\_ 1.ª Data de emissão: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

## 3. CONDUTOR HABITUAL

Tomador  Segurado  Outro  (se Outro, preencher os dados do condutor)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Sexo: F  M  Data de nascimento: \_\_\_\_\_ N.º de contribuinte: \_\_\_\_\_

BI / N.º cartão de cidadão: \_\_\_\_\_ N.º da carta de condução: \_\_\_\_\_ 1.ª Data de emissão: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

## 4. QUALIDADE EM QUE SEGURA

Proprietário  Usufrutuário  Locatário  Outra

## 5. MEDIAÇÃO

Cobrador: \_\_\_\_\_

Mediador: \_\_\_\_\_

## 6. DATA DE ÍNICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Data de início do risco: \_\_\_\_\_ Duração do seguro: 1 ano prorrogável por seguintes  Data de vencimento (mês/dia) \_\_\_\_\_

Salvo se uma data posterior for indicada, o seguro produzirá efeitos a partir das 00h00 do dia seguinte ao da receção da proposta pela LUSITANIA ou, se anterior, da data e hora do documento comprovativo do seguro, mediante o pagamento do prémio inicial ou da sua primeira fração.

## 7. OBJETO A SEGUIR

Ciclomotor  Motociclo  Matrícula \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Nacional  Estrangeira

Data 1.ª matrícula (mês/ano) \_\_\_\_\_ N.º de Quadro: \_\_\_\_\_

N.º Documento Único Automóvel: \_\_\_\_\_ Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_

Versão \_\_\_\_\_ Cilindrada \_\_\_\_\_ cm<sup>3</sup> Potência \_\_\_\_\_ cv Peso bruto \_\_\_\_\_ Kg Lugares \_\_\_\_\_

Combustível: Gasolina  Gasóleo  Elétrico  Híbrido  Outro  \_\_\_\_\_

## 8. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Concelho de circulação habitual: \_\_\_\_\_

### Tipo de Uso:

Vida Privada, não fazendo nenhum dos seguintes usos: a)  Profissional, não fazendo nenhum dos seguintes usos: a)

a) Serviço de aluguer; transporte público ou por conta de outrem de mercadorias ou de passageiros; táxi, praça; transporte remunerado de passageiros; uber ou outras plataformas similares; transporte de matérias perigosas; transporte de passageiros na caixa de carga; correio expresso ou entregas rápidas; pronto-socorro; instrução e exame; participação em provas desportivas; circulação em zonas aeroportuárias de acesso restrito.

## 9. COBERTURAS

Lusitania Motas	Ciclomotores e Motociclos até 125 cc		Motociclos com mais de 125 cc						
Coberturas	Light -125 <input type="checkbox"/>	Super - 125 <sup>(1) (2)</sup> <input type="checkbox"/>	Light +125 <input type="checkbox"/>	Super + 125 <sup>(2)</sup> <input type="checkbox"/>					
Responsabilidade Civil Obrigatória	7 750 000 € <input type="checkbox"/>		7 750 000 € <input type="checkbox"/>						
Obrigatória	15 500 000 € <input type="checkbox"/>		15 500 000 € <input type="checkbox"/>						
Facultativa	50 000 000 € <input type="checkbox"/>	50 000 000 € <input type="checkbox"/>	50 000 000 € <input type="checkbox"/>	50 000 000 € <input checked="" type="checkbox"/>					
Assistência em Viagem Motas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>					
Assistência em Viagem Motas VIP (Não acumulável com a anterior)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
Proteção Jurídica	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>					
Pessoas Transportadas	Opção 1 <input type="checkbox"/>	Opção 1 <input type="checkbox"/>	Opção 1 <input type="checkbox"/>	Opção 1 <input type="checkbox"/>	<b>Garantias:</b>	Opção 1	Opção 2	Opção 3	
	Opção 2 <input type="checkbox"/>	Opção 2 <input type="checkbox"/>	Opção 2 <input type="checkbox"/>	Opção 2 <input type="checkbox"/>		- Morte ou Invalidez Permanente	5.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €
		Opção 3 <input type="checkbox"/>		Opção 3 <input type="checkbox"/>		- Despesas de Tratamento	-	-	1.000,00 €
Choque, Colisão e Capotamento		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					
Incêndio, Raio e Explosão		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	Franquias sobre o valor do veículo (franquias agravadas em 50% para veículos com mais de 8 anos) Veículos até 8 anos: 20% min. 500 €.				
Furto ou Roubo		<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					
Danos em Capacete				600 € <input type="checkbox"/>	Obrigatoriedade de informar Condutor Habitual.				

(1) Modulo apenas disponível para veículos com cilindrada superior a 50cc

(2) Modulo apenas disponível para clientes com mais de 25 anos e 2 anos de carta.

## 10. CAPITALS SEGUROS - Para contratação de Danos Próprios

Valor em novo do veículo (na data da 1.ª Matrícula): \_\_\_\_\_ €

Valor do veículo (na data da inclusão no seguro incluindo extras): \_\_\_\_\_ €

### Discriminação dos extras incluídos no capital seguro:

_____	_____ €	_____	_____ €
_____	_____ €	_____	_____ €

O valor seguro será automaticamente atualizado, em função do mês e ano da 1.ª matrícula do veículo, conforme tabela de desvalorização mensal, exceto se for acordado outro valor expresso em sede de condições particulares.



## 16. OUTRAS DECLARAÇÕES

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## 17. TRATAMENTO DE DADOS

A Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., na qualidade de Responsável pelo Tratamento utilizará os dados pessoais recolhidos junto do mediador, por meios automatizados ou não, para a finalidade de celebração do contrato de seguro, estando o tratamento dos dados legitimado pela necessidade do tratamento dos dados para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados. Os dados serão conservados até ao termo da relação contratual, admitindo-se a conservação até ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Nos casos em que não se concretizar a relação contratual, os dados serão conservados pelo prazo de 120 dias por forma a facilitar a recuperação da informação em caso de necessidade de reiniciar o processo de simulação, sendo os mesmos, durante esse período, partilhados com o mediador que dará suporte à celebração do contrato.

Os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.

As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor.

Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e / ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

Caso pretenda obter informações adicionais sobre a forma como os seus dados são objeto de tratamento, poderá consultar a nossa política de privacidade no nosso sítio da internet ou entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados da Lusitania através do e-mail [dpo@lusitania.pt](mailto:dpo@lusitania.pt) ou por escrito para a Rua de São Domingos à Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa. Relembramos que poderá, a todo o momento, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional da Proteção de Dados, no que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais.

Sim  Não - Autorizo a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A. a utilizar os dados pessoais agora recolhidos para a finalidade de comunicação e Marketing, nomeadamente por correio, SMS, e-mail e telefone, em ações de marketing direto, informações sobre campanhas e oferta de produtos e serviços acessórios relacionados, ainda que indiretamente, com a atividade da Seguradora.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas e completas.

Qualquer alteração à morada ou sede do tomador do seguro acima indicada deverá ser comunicada à LUSITANIA no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica. A sua não informação implicará a validade e eficácia das comunicações ou notificações que a LUSITANIA efetue para a morada desatualizada.

Para efeitos do disposto no Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, informa-se que se encontram disponíveis para consulta no sítio da LUSITANIA na Internet ([lusitania.pt](http://lusitania.pt)) os procedimentos adotados pela LUSITANIA em caso de sinistro, bem como os prazos a que se compromete na regularização dos mesmos.

**Declaro que tomei conhecimento que no decurso do contrato estou obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco e que se a LUSITANIA, os tivesse conhecido aquando da celebração do contrato, teriam influenciado a decisão de contratar ou as condições do contrato, estando o regime contratual do agravamento do risco expressamente previsto nas condições gerais aplicáveis ao contrato.**

**Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei n.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa.**

**Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato existente no sítio da LUSITANIA na Internet e indicado nas condições particulares, bem como o envio de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente contrato para o endereço de correio eletrónico anteriormente indicado.**

Data \_\_\_\_\_

O Tomador do Seguro

## SEGURO AUTOMÓVEL MOTAS

### NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

O Seguro Automóvel "Motas" destina-se em exclusivo a veículos do tipo ciclomotor ou motociclo, conforme definição do Código da Estrada e com matrícula portuguesa.

### ÂMBITO DO RISCO

#### COBERTURA OBRIGATÓRIA

Este seguro cumpre com a obrigação de segurar a responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto. Por esta cobertura obrigatória fica garantida, nos termos das respetivas Condições Gerais da Apólice Uniforme:

- A responsabilidade civil do tomador do seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

### ÂMBITO TERRITORIAL

O Seguro Obrigatório, abrange a responsabilidade civil emergente de acidentes ocorridos:

- a) Na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual;
- b) No trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.

Os países referidos na alínea a) são, concretamente, os Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao mencionado Acordo e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios.

O contrato pode ainda abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação do veículo em outros territórios, concretamente nos de Estados onde exista um serviço nacional de seguros que tenha aderido à secção II do Regulamento anexo ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, desde que seja garantida por um certificado

internacional de seguro ("carta verde") válido para a circulação nesses países.

### ÂMBITO TEMPORAL

O presente contrato cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

### COBERTURAS FACULTATIVAS

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser objeto do contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões constantes nas respetivas Condições Especiais:

- 002 - Responsabilidade Civil Facultativa;
- 003 - Choque, Colisão e Capotamento;
- 004 - Incêndio, Raio e Explosão;
- 005 - Furto ou Roubo;
- 012 - Danos em Capacete
- 052 - Pessoas Transportadas
- 058 - Proteção Jurídica Automóvel
- 080 - Assistência em Viagem Motas
- 081 - Assistência em Viagem Motas VIP

### Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou nas Condições Especiais aplicáveis, as **coberturas facultativas** são válidas em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

### EXCLUSÕES E LIMITES DAS COBERTURAS

#### DA COBERTURA OBRIGATÓRIA

1- Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.

2- Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:

- a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
- b) Tomador do seguro;
- c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
- e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas

c) nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;

f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motocicletas, triciclos, quadriciclos e ciclomoteres.

3- No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

4- Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:

- a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.

5- Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

## DAS COBERTURAS FACULTATIVAS

1- Para além das exclusões relativas à cobertura obrigatória ficam igualmente excluídos das coberturas facultativas:

- a) Danos causados intencionalmente pelo tomador do seguro, segurado, condutor ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- b) Sinistros em que o veículo seguro seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada ou que se encontre, temporária ou definitivamente, inibida de conduzir;
- c) Sinistros ocorridos quando o condutor do veículo seguro se encontre sob o efeito de álcool, com uma taxa de

alcoolemia superior à legalmente permitida, sob o efeito de estupefacientes, de outras drogas, de produtos tóxicos, ou em estado de demência

d) Sinistros em consequência de tentativa, consumada ou frustrada, de suicídio, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;

e) Sinistros em que não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo seguro, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo seguro, nem por causa conexa com a falta de homologação;

f) Danos resultantes de guerra, declarada ou não, invasão, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado, bem como danos produzidos enquanto o veículo seguro se encontre em regime de confiscação ou requisição por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;

g) Danos resultantes de terrorismo, ou seja, de quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;

h) Lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao tomador do seguro ou segurado em virtude de privações de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro em razão de sinistro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais.

2- Salvo convenção expressa em contrário, ficam ainda excluídos:

- a) Danos resultantes de atos de vandalismo ou maliciosos;
- b) Danos resultantes de ações de pessoas que tomem parte em greves, "lockouts", distúrbios laborais, tumultos, motins e alterações da ordem pública, bem como os danos resultantes de ações praticadas por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;
- c) Sinistros provocados por fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações desmoronamentos, furacões, aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundamento de terrenos, ou outras convulsões violentas da natureza;
- d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda, aparelhos e instrumentos, não incorporados de origem no veículo seguro (extras), quando não for expressamente feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares.

## ÂMBITO DAS COBERTURAS FACULTATIVAS E RESPECTIVAS EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões relativas às Condições Gerais, da Cobertura Obrigatória e das Coberturas Facultativas, o contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais contratadas, quando aplicáveis.

### **Condição Especial 002 - Responsabilidade Civil Facultativa**

Garante a indemnização por danos causados a terceiros, para além do montante legalmente exigido e até à importância limite fixada nas Condições Particulares, excluindo:

- a) Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação, no qual intervenha a viatura segura, quando esta tenha sido objeto de furto, roubo ou furto de uso;
- b) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em trabalhos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo seguro;
- c) Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- d) Danos causados a veículos rebocados;
- e) Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem.

### **Condição Especial 003 - Choque, Colisão e Capotamento**

Garante a indemnização dos prejuízos devidos a dano causado ao veículo seguro, até ao valor seguro à data do sinistro, em virtude dos riscos de choque, colisão e capotamento, incluindo a quebra isolada de vidros, excluindo:

- a) Danos direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
- b) Danos provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, ou produzidos diretamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias, quando não aconteça choque, colisão ou capotamento;
- c) Danos nas jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo seguro;
- d) Danos resultantes da circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- e) Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- f) Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em trabalhos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo seguro.

### **Condição Especial 004 - Incêndio, Raio e Explosão**

Garante a indemnização dos prejuízos devidos a dano causado ao veículo seguro, até ao valor seguro à data do sinistro, em virtude dos riscos de incêndio, raio e explosão, excluindo os danos na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão.

### **Condição Especial 005 - Furto ou Roubo**

Garante a indemnização, até ao valor seguro à data do sinistro, dos prejuízos devidos ao desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo seguro por motivo de

furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado).

### **Condição Especial 012 - Danos em Capacete**

Garante, a indemnização dos prejuízos resultantes de danos ao capacete do segurado, em caso de sinistro que tenha acionado o funcionamento da Condição Especial de Choque, Colisão e Capotamento, excluindo:

- a) Danos causados no capacete que consistam em meros arranhões, raspagens, riscos ou desgaste inerente ao uso normal do mesmo;
- b) Danos causados isoladamente no capacete sem a ocorrência de qualquer dano garantido ao abrigo da Condição Especial de Choque, Colisão e Capotamento em relação ao veículo seguro;
- c) Danos causados no capacete, quando não tenha sido contratada a Condição Especial de Choque, Colisão e Capotamento ou o sinistro que origina os danos se encontre excluído ao abrigo da mesma;
- d) Danos já existentes no capacete à data da ocorrência do sinistro de choque, colisão e capotamento;
- e) Danos causados em dispositivos eletrónicos para capacetes que não façam parte do mesmo de origem;
- f) Danos causados em capacetes diversos do usado pelo segurado, como o capacete do passageiro transportado no veículo seguro;
- g) O desaparecimento do capacete.

### **Condição Especial 052 - Pessoas Transportadas**

Garante o pagamento das indemnizações correspondentes às garantias contratadas, em consequência de acidente de viação de que sejam vítimas as pessoas seguras de harmonia com a modalidade contratada, e até aos limites fixados nas condições Particulares:

- Morte;
- Invalidez permanente. Adicionalmente e mediante convenção:
- Despesas de tratamento;
- Despesas de funeral;
- Incapacidade temporária absoluta em caso de internamento hospitalar;
- Perdas ou danos em vestuário e bagagens.

Exclui:

- a) Condução do veículo seguro durante a posse abusiva do mesmo;
- b) Experiências ou ensaios quando o veículo seguro se encontre entregue ou confiado a oficina ou mecânico para efeitos de reparação ou assistência;
- c) Utilização por autoridades, quando em regime de requisição.
- d) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- e) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses.

Na garantia de vestuário e bagagens ficam expressamente excluídos os danos devidos a furto ou roubo.

Consideram-se ainda excluídos do âmbito da cobertura desta condição especial o pagamento de indemnizações relativas a:

- a) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, mesmo que possuam autorização para tal;
- b) Morte de crianças com idade inferior a 14 anos, exceto quando contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias;
- c) Morte de pessoas que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa;
- d) Morte de pessoas com mais de 70 anos.

#### **Condição Especial 058 - Proteção Jurídica Automóvel**

Garante a Proteção Jurídica das pessoas seguras em caso de acidente de viação ocorrido com o veículo seguro e em caso de sinistro suscetível de fazer funcionar as garantias da mesma, nos termos e limites da respetiva Condição Especial, ficando excluídos:

- a) Os acidentes de viação ocorridos antes da entrada em vigor da presente Condição Especial;
- b) Os sinistros em que veículo não disponha de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
- c) As ações ou litígios entre segurados e entre estes e a LUSITANIA;
- d) Os acidentes decorrentes da participação do veículo seguro em competições e provas desportivas;
- e) Reparações efetuadas em oficinas automóveis que não cumpram todos os requisitos legais obrigatórios para o exercício da atividade;
- f) Os acidentes em que o condutor do veículo seguro não seja titular de licença de condução, ou não possua carta de condução válida;
- g) Os sinistros em que o condutor do veículo seguro não esteja autorizado a conduzi-lo;
- h) Os acidentes de viação em que o condutor do veículo seguro seja acusado em processos de transgressão ou contraordenação;
- i) Os acidentes em que o condutor do veículo seguro esteja a conduzir com taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida;
- j) O pagamento de multas, coimas ou outros encargos de natureza fiscal;
- k) As taxas de Justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal;
- l) As quantias em que o segurado venha a ser condenado a título do pedido na Ação e respetivos juros, assim como de procuradoria, litigância de má fé e custas do processo;
- m) O custo de viagens dos segurados e de testemunhas, quando tenham de se deslocar, quer dentro de Portugal, quer para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo Judicial coberto pela apólice;

n) Despesas de deslocação e / ou alojamento apresentadas pelos advogados, quando os domicílios profissionais destes se situam fora da Comarca competente para a Ação a patrocinar;

o) As prestações que não tenham sido solicitadas à entidade gestora ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

p) Quaisquer situações relacionadas direta ou indiretamente com:

i. Fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, exceto se expressamente garantida pela apólice de seguro automóvel;

ii. Guerra, declarada ou não, guerra civil, insurreição, rebelião, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis, exceto se expressamente garantida pela apólice de seguro automóvel.

A LUSITANIA não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de uma Ação Judicial a propor pelos segurados com vista à sua indemnização por danos sofridos, quando:

a) Considerar previamente que esta não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;

b) Considerar justa e suficiente a proposta de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;

c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente;

d) O montante correspondente aos interesses em litígio, for inferior ao mais elevado salário mínimo nacional.

#### **Condição Especial 080 - Assistência em Viagem Motas**

Garante, durante a viagem ou deslocação das pessoas seguras a assistência ao veículo em caso de sinistro suscetível de fazer funcionar as garantias da mesma, nos termos e limites da respetiva Condição Especial.

Excluindo-se:

a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;

b) Sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;

c) Sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;

d) Prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao serviço de assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

e) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;

f) Sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolos, suicídios consumados ou lesão contra si próprio, por parte das pessoas seguras;

g) Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;

h) Sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;

- i) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- j) Operações de salvamento;
- k) Sinistros e danos não comprovados pelo serviço de assistência.

Ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- b) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- c) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- d) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- e) Avarias causadas por negligência do segurado e avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do serviço de assistência;
- f) Reparções, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- g) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações, exceto para o transporte dos ocupantes;
- h) Despesas com combustível;
- i) Franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- j) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- k) Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte do segurado, resultante de uma reparação, ou prévio à intervenção do serviço de assistência;
- l) Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do serviço de assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- m) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção.

#### **Condição Especial 081 - Assistência em Viagem Motas Vip**

Garante, durante a viagem ou deslocação das pessoas seguras a assistência ao veículo e a pessoas em caso de sinistro suscetível de fazer funcionar as garantias da mesma, nos termos e limites da respetiva Condição Especial.

Não ficam garantidos:

- a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b) Sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- c) Sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;

- d) Prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao serviço de assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- e) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- f) Sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das pessoas seguras;
- g) Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- h) Sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- j) Operações de salvamento;
- k) Sinistros e danos não comprovados pelo serviço de assistência.

Salvo convenção expressa em contrário, não ficam garantidos por esta Condição Especial:

Relativamente às Garantias a Pessoas e suas Bagagens, as prestações resultantes de:

- a) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- b) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- c) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- d) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- e) Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- f) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e *check-up*;
- g) Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- h) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- i) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- j) Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante os primeiros 3 meses, na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- k) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- l) Funeral e cerimónia fúnebre;
- m) Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- n) Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;

Relativamente às Garantias ao Veículo e seus Ocupantes, as prestações resultantes de:

- a) Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- b) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- c) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- d) Avarias causadas por negligência do segurado e avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do serviço de assistência;
- e) Reparções, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- f) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações, exceto para o transporte dos ocupantes;
- g) Despesas com combustível;
- h) Franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- i) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- j) Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte do segurado, resultante de uma reparação, ou prévio à intervenção do serviço de assistência;
- k) Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do serviço de assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- l) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção;
- m) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- n) Alugueres não organizados pelo serviço de assistência;
- o) Serviços de manutenção do veículo seguro;
- p) Lavagens, substituição de estofos e outras intervenções que não estejam relacionadas com a ocorrência imobilizadora do veículo seguro;
- q) Reparções, no veículo seguro, de furos, bolhas ou rachas nos pneus, bem como danos em jantes resultantes do mau estado das estradas;
- r) Indisponibilidade manifesta por parte das agências de aluguer;
- s) Falta de peças, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários, fabricantes ou marca;
- t) Transportes de ou para a estação de aluguer;
- u) Avarias ou danos provocados no veículo de substituição.

#### **CAPITAIS SEGUROS / LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

Os capitais seguros e os limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato.

#### **CAPITAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

O capital mínimo anual obrigatório para a responsabilidade civil automóvel é o fixado na legislação ou regulamentação especificamente aplicável.

#### **CAPITAIS FACULTATIVOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Poderão ser contratados capitais facultativos conforme opções disponibilizadas na proposta.

#### **CAPITAL DE DANOS PRÓPRIOS**

Aplica-se às seguintes coberturas:

- Choque, Colisão e Capotamento
- Incêndio, Raio e Explosão
- Furto ou Roubo

Salvo convenção entre as partes, o valor a segurar à data de início do seguro deve corresponder:

a) Para os veículos novos, ao valor em novo, ou seja, o valor de aquisição do veículo seguro em Portugal, à data de atribuição da primeira matrícula, incluindo todos os impostos e encargos aplicáveis sem quaisquer descontos, acrescido do valor dos extras, quando se pretenda a sua cobertura;

b) Para os veículos usados, ao resultado da aplicação do coeficiente de desvalorização determinado pelo mês e ano da primeira matrícula, sobre o valor em novo a que se refere a alínea anterior, conforme Tabela de Desvalorização aplicável, Mod.102. 06M – 2014/05.

O valor seguro do veículo será automaticamente atualizado conforme referida Tabela de Desvalorização.

A responsabilidade máxima da LUSITANIA corresponde ao valor seguro à data do sinistro.

Em caso de sinistro a importância da indemnização será abatida ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor até ao vencimento anual do contrato.

O tomador do seguro pode repor o capital através do pagamento de um prémio suplementar correspondente ao capital reposto e ao período de tempo não decorrido, até ao vencimento anual do contrato.

Nas situações em que por convenção expressa nas Condições Particulares não se aplicarem ao contrato as regras gerais de fixação do valor seguro acima mencionadas, bem assim como nos casos em que, tendo sido paga uma indemnização e não tenha sido feita a reposição de capital, haverá lugar à aplicação da regra proporcional.

### **FRANQUIA EM DANOS PRÓPRIOS**

É uma importância pré-definida que corresponde ao valor da regularização do sinistro que fica a cargo do segurado e que se aplica às coberturas de Choque, Colisão e Capotamento e Incêndio, Raio e Explosão e Atos Maliciosos.

Existe uma franquia base que corresponde a 2% sobre o valor seguro. Podem no entanto ser subscritas outras opções e limites disponibilizados na proposta de seguro.

As franquias percentuais e respetivos limites mínimos são agravados em 50% para veículos com mais de oito anos de idade.

A Franquia da cobertura de Quebra Isolada de Vidros, apenas será aplicável em caso de substituição do vidro, quando não seja efetuada numa oficina das redes de vidros protocoladas pela LUSITANIA. No caso de reparação do vidro, não será aplicada qualquer franquia, independentemente da oficina escolhida.

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROTEÇÃO JURÍDICA E ASSISTÊNCIA EM VIAGEM**

Os capitais e limites das respetivas garantias são pré-estabelecidos e podem ser consultados nas respetivas condições especiais (tabelas anexas).

### **OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Os respetivos capitais e limites são os definidos nas respetivas Condições Particulares e correspondem às opções e limites disponibilizados na proposta de seguro.

### **AGRAVAMENTO OU BÓNUS**

Os prémios de seguro são influenciados pela ausência ou ocorrência de sinistros. As bonificações por ausência de sinistros e os agravamentos por sinistralidade são determinados pela aplicação das regras definidas no anexo desta Nota Informativa: Sistema de bonificações ou agravamentos por sinistralidade - Tabela Bónus / Malus

### **PRÉMIO**

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento.

O prémio considera ainda: os dados do Tomador do Seguro e do Condutor Habitual; a categoria a idade e as características do veículo a segurar bem como a sua utilização; o produto, as coberturas, os capitais e franquias subscritos; o histórico de sinistralidade e a duração do contrato. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1.ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

### **DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data

do seu envio. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

Sempre que o contrato for resolvido, o tomador do seguro devolve à LUSITANIA o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos.

As garantias previstas nas Condições Especiais 080 e 081 cessam automaticamente na data em que:

- a) Ocorra a cessação da Apólice do seguro automóvel;
- b) O tomador do seguro deixe de ter residência habitual ou fiscal fixada em Portugal;
- c) Se inicie o trabalho regular do segurado e / ou pessoa segura no estrangeiro;
- d) Se completarem sessenta dias consecutivos de ausência de Portugal, por viagem ou deslocação do veículo seguro.

#### REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO

No caso do falecimento do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Em caso de alienação do veículo o contrato de seguro não se transmite, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação. Neste caso, o titular da apólice avisa a LUSITANIA por escrito, no prazo de 24 horas, da alienação, sendo obrigatório o envio do certificado provisório do seguro,

do certificado de responsabilidade civil ou do aviso-recibo e do certificado internacional («carta verde»). Na falta de cumprimento desta obrigação, a LUSITANIA tem direito a uma indemnização do valor do montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro, sem prejuízo de o contrato ter cessado os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação.

O segurado pode manter a apólice para segurar novo veículo.

#### MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA ([lusitania.pt](http://lusitania.pt)) e, bem assim à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ASF, ([asf.com.pt](http://asf.com.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

#### LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

#### AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

**Sistema de bonificações ou agravamentos por sinistralidade  
Tabela Bónus / Malus**

Anos sem sinistro								
Escalão Inicial	1		2		3		4	
1 B 55%	1 B 55%							
2 B 55%	1 B 55%							
3 B 55%	2 B 55%		1 B 55%					
4 B 55%	3 B 55%		2 B 55%		1 B 55%			
5 B 50%	4 B 55%		3 B 55%		2 B 55%		1 B 55%	
6 B 50%	5 B 50%		4 B 55%		3 B 55%		2 B 55%	
7 B 45%	6 B 50%		5 B 50%		4 B 55%		3 B 55%	
8 B 40%	7 B 45%		6 B 50%		5 B 50%		4 B 55%	
9 B 35%	8 B 40%		7 B 45%		6 B 50%		5 B 50%	
10 B 25%	9 B 35%		8 B 40%		7 B 45%		6 B 50%	
11 B 15%	10 B 25%		9 B 35%		8 B 40%		7 B 45%	
12 0%	11 B 15%		10 B 25%		9 B 35%		8 B 40%	
13 A 15%	12 0%		11 B 15%		10 B 25%		9 B 35%	
14 A 30%	13 A 15%		12 0%		11 B 15%		10 B 25%	
15 A 50%	14 A 30%		13 A 15%		12 0%		11 B 15%	
16 A 75%	15 A 50%		14 A 30%		13 A 15%		12 0%	
17 A 100%	16 A 75%		15 A 50%		14 A 30%		13 A 15%	
18 A 130%	17 A 100%		16 A 75%		15 A 50%		14 A 30%	
19 A 165%	18 A 130%		17 A 100%		16 A 75%		15 A 50%	

Número de sinistros								
Escalão Inicial	1		2		3		4	
1 B 55%	4 B 55%		7 B 45%		9 B 35%		11 B 15%	
2 B 55%	6 B 50%		8 B 40%		10 B 25%		12 0%	
3 B 55%	7 B 45%		9 B 35%		11 B 15%		13 A 15%	
4 B 55%	7 B 45%		9 B 35%		11 B 15%		13 A 15%	
5 B 50%	8 B 40%		10 B 25%		12 0%		14 A 30%	
6 B 50%	8 B 40%		10 B 25%		12 0%		14 A 30%	
7 B 45%	9 B 35%		11 B 15%		13 A 15%		15 A 50%	
8 B 40%	10 B 25%		12 0%		14 A 30%		16 A 75%	
9 B 35%	11 B 15%		13 A 15%		15 A 50%		17 A 100%	
10 B 25%	12 0%		14 A 30%		16 A 75%		18 A 130%	
11 B 15%	13 A 15%		15 A 50%		17 A 100%		19 A 165%	
12 0%	14 A 30%		16 A 75%		18 A 130%		19 A 165%	
13 A 15%	15 A 50%		17 A 100%		19 A 165%			
14 A 30%	16 A 75%		18 A 130%		19 A 165%			
15 A 50%	17 A 100%		19 A 165%					
16 A 75%	18 A 130%		19 A 165%					
17 A 100%	19 A 165%							
18 A 130%	19 A 165%							
19 A 165%	19 A 165%							

A - Agravamento; B – Bónus.

As bonificações por ausência de sinistros e os agravamentos por sinistralidade (bónus / malus), regem-se por esta tabela e aplicam-se na determinação do prémio das coberturas de Responsabilidade Civil, Choque, Colisão e Capotamento e Incêndio, Raio ou Explosão.